



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 346/2022

Ementa: DISPÕE sobre o piso salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, altera a data-base para reajuste salarial e revoga as Tabelas Financeiras 4 do Anexo II dos Grupos I e III da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 346/2022**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, com a finalidade de fazer o registro adequado da categoria profissional, grafou-se no singular o termo “Combates”. Observando-se os princípios de clareza e precisão textual, substituiu-se o ponto e vírgula pela conjunção “e” antes da palavra “revoga”;
2. Na ementa e no art. 5.º, considerando-se as normas de concordância nominal, grafou-se no plural o vocábulo “Grupo”;
3. No art. 1.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “2”;
4. Na nova redação do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, verificando-se o uso indevido, suprimiu-se o termo “aos” antes do trecho “Agentes Comunitários de Saúde submetidos ao Regime de Direito Administrativo”;
5. No art. 3.º, constatando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “a esta Lei” por “desta Lei”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



6. Em consonância com o disposto no art. 3.º, inciso III, da Lei n. 95/1998 e com os ajustes gramaticais realizados, os artigos 4.º e 5.º passaram a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 5.º Ficam revogados:

I – o inciso II do art. 2.º da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022;

II – as Tabelas Financeiras 4 do Anexo II dos Grupos I e III da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022.”

7. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 31 de agosto de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 01/09/2022 09:36:40
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 31/08/2022 11:59:06
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 31/08/2022 12:02:51
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/08/2022 13:48:50
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 31/08/2022 18:27:49
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 31/08/2022 19:40:06

